**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP002124/2024
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/03/2024
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005149/2024
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.214167/2024-73
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/02/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10260.116513/2023-29
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/08/2023
SINDERC-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP, CNPJ n. 60.258.985/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIEZER PEREIRA SOUZA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPR DE REF COL DE SUZANO E REGIAO E TRAB NAS EMPR FORN DE REF PARA AER DO MUNICIPIO DE GUARULHOS, CNPJ n. 01.511.780/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins, exceto refeições escolares**, com abrangência territorial em **Arujá/SP, Biritiba Mirim/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Guararema/SP, Itaquaquecetuba/SP, Mairiporã/SP, Mogi das Cruzes/SP, Poá/SP, Salesópolis/SP, Santa Isabel/SP e Suzano/SP**.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS EMPRES. TERCEIRIZADAS E PREST. DE SERVS À CONTRIB. PATRONAL**

**OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

**Objetivo e Abrangência:** Esta cláusula tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de **todas as empresas terceirizadas, prestadoras de serviços, intermediadoras de mão de obra, mão de obra temporária ou contratadas especificamente para a realização de qualquer serviço relacionado a**

**refeições coletivas, independentemente de seu objeto social**, respeitarem integralmente as condições previstas na cláusula relativa à **contribuição patronal** estabelecida nesta convenção coletiva.

**Condições da Contribuição Patronal:** As empresas mencionadas acima ficam obrigadas a cumprir todas as obrigações relativas à contribuição patronal conforme estipulado nesta convenção, incluindo, mas não se limitando a valores, prazos, e procedimentos específicos determinados.

**Responsabilidade Solidária:** As empresas contratantes dos serviços das empresas abrangidas por esta cláusula serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações relacionadas à contribuição patronal, devendo fazer constar, quando possível, essa obrigatoriedade em seus contratos.

**Fiscalização e Cumprimento:** A fiscalização do cumprimento desta cláusula será realizada pelas entidades sindicais representativas, que terão o direito de exigir das empresas envolvidas toda a documentação necessária para comprovação do efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas.

**Penalidades por Descumprimento:** O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas na legislação vigente, bem como às sanções adicionais estabelecidas nesta convenção coletiva.

}

ELIEZER PEREIRA SOUZA
Presidente
SINDERC-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP

JULIO CESAR FERREIRA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS EMPR DE REF COL DE SUZANO E REGIAO E TRAB NAS EMPR FORN DE REF PARA AER DO MUNICIPIO DE GUARULHOS

**ANEXOS**
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SINDERC SP**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA SUZANO**

Anexo (PDF)

## ANEXO III - TAC MPT

Anexo (PDF)

## ANEXO IV - SENTENÇA HOMOLOGANDO ACORDO

Anexo (PDF)